



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1059/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, disciplina o ministério facultativo de aulas de religião nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional escolas situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

O projeto de lei em tela, tem o objetivo de estabelecer que os estabelecimentos de ensino que ministrarem aulas de educação religiosa deverão obrigatoriamente incluir, na respectiva grade, orientação pela liberdade de culto e tolerância religiosa.

O ensino religioso está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Decreto (7.107/2010), acordo assinado entre o Brasil e Vaticano para ensino da matéria.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a matrícula no ensino religioso nas escolas públicas não é obrigatória. Ela também proíbe "quaisquer formas de proselitismo" e diz que deve ser "assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil".

Constitucionalmente, o Estado brasileiro é laico, portanto, nenhuma instituição pública deve se manifestar a favor de qualquer credo ou religião. Tendo a obrigação de respeitar todas, já que o cidadão tem o direito de liberdade religiosa.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/06/2015.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Marquito - PTB - relator

Eliseu Gabriel - PSB

Quito Formiga - PR

Toninho Vespoli - PSOL

Ushitaro Kamia - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).